



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça - feira, 26 de Fevereiro de 2019 - Ano 2019 - Nº 4115

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 026/19

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Tributária o servidor DORIVALDO DA SILVA ARTUR, Matrícula nº 2453, Lotado na Secretaria de Receitas e Finanças.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos, a contar de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 13 de fevereiro de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 027/19

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear Sr. DORIVALDO DA SILVA ARTUR para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Receita e Finanças, com o Símbolo CCS-1, lotado na e Secretaria de Receita e Finanças.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019, revogadas as deposições em contrario.

Lucena, 13 de fevereiro de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 692/2019

PRORROGA A DATA DE PAGAMENTO DA TAXA DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e sanciona o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica determinado que o pagamento da parcela antecipada, com desconto de 25% na cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 2019, fica **prorrogado** para o dia 20 de março de 2019, e as demais sucessivamente sem nenhum acréscimo ou juros.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 25 de fevereiro de 2019.



MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

AVISOS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019

A Prefeitura Municipal de Lucena– PB, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, que fará realizar as 10h30m (horário local) do dia 14/03/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00005/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Lucena/PB Edital: www.lucena.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br. Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, informações pelo telefone (83) 3293-1981 ou email: cpllucena@hotmail.com.

Lucena, 25 de Fevereiro de 2019

VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO
PREGOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

A Prefeitura Municipal de Lucena– PB, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, que fará realizar as 09h00m (horário local) do dia 14/03/2019, licitação na modalidade Pregão

Presencial Nº 00002/2019, a contratação de empresa para realização de serviços funerários destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena durante o exercício de 2019. Edital: www.lucena.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br. Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, informações pelo telefone (83) 3293-1981 ou email: cpllucena@hotmail.com.

Lucena, 25 de fevereiro de 2019

VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO
PREGOEIRA

RESOLUÇÃO

CMDCA- LUCENA/PB

Resolução nº 001/2019

Dispõe sobre orientação administrativa do Poder Público, Empresas Privadas, Proprietários de bares, restaurantes e responsáveis por bailes e festas do carnaval e Conselho Tutelar na Prevenção e Proteção à crianças e adolescente no período do carnaval na cidade de Lucena.

O CMDCA/ LUCENA-PB, por seu Presidente Marcio Costa dos Santos, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 802/2015, bem como pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, da Lei nº 802/2015, o CMDCA/ Lucena se “ constitui no órgão deliberativo e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e adolescência” e ainda no seu inciso 2º “ o CMDCA/Lucena goza de total autonomia decisória quanto as matérias de sua competência”;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas e , que a cidade de Lucena/PB, torna-se um polo de foliões, chegando a aumentar consideravelmente a população nos 4 dias de carnaval;

CONSIDERANDO que, nesta Comarca, foi expedida uma Portaria conjunta disciplinando o sistema de segurança para atender tal demanda, acima dissertada;



CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei 802/2015 que diz “ *a função do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva* ”

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei 802/2015 que “ *o Conselho Tutelar manterá pelo menos 03 conselheiros na sede do órgão ou realizando visitas necessárias, nos horários regulares de funcionamento, sendo que, pelo menos 02 conselheiros deverão estar de plantão nos demais dias (sábados, domingos e feriados) e horários no Plantão Central dos Conselhos Tutelares, de forma a poder atender de imediato os casos urgentes.* ”

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE

ORIENTAR o seguinte:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais

ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

2 - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 - Que no caso de falta de documentação **ou dúvida quanto à sua autenticidade**, o acesso não deve ser permitido;

4 - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista, acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto na determinação judicial respectiva;

5 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se abstenham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

6 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

7 - Que o Conselho Tutelar funcione em regime de dois turnos, de forma extraordinária, nos dias **02, 03, 04, e 05** de março na sua sede, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias;

8- Que a Secretaria, a qual o Conselho Tutelar está atrelada, divulgue em pontos estratégicos da cidade, cartazes fixados que constem as seguintes informações: endereço da sede do Conselho Tutelar, horário extraordinário de funcionamento do CT bem como escala de trabalho dos referidos conselheiros, número de telefone do Conselho Tutelar, Polícia Militar e Civil,

9 - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;



10 - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Conjunta emitida pela Comarca de Lucena, assim como desta Orientação Administrativa;

Se necessário, o CMDCA tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Orientação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e pela Lei 802/2015.

Lucena, 25 de fevereiro de 2018.

**MARCIO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta e em edições especiais.